



PROCESSO N.º 1065/07

PROTOCOLO N.º 9.222.171-7

PARECER N.º 961/08

APROVADO EM 16/12/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FILADÉLFIA

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Área Profissional: Saúde.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1 – Pelo Ofício n.º 2434/07–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro de Educação Profissional Filadélfia, do Município de Pato Branco, que por sua Direção, solicita o Reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Área Profissional: Saúde.

A Instituição foi Credenciada para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 1996/02 de 03/06/02 e obteve a Renovação do Credenciamento por meio da Resolução Secretarial n.º 2674/06 de 05 de junho de 2006.

Em 12 de junho de 2007, o processo foi convertido em diligência junto a SEED, para complementar informações, retornando em 14 de setembro através do Ofício n.º 4781/2007-GS/SEED, com o cumprimento parcial da mesma, sendo novamente convertido em diligência em 04 de outubro de 2007, para que a Instituição cumprisse o estabelecido no solicitado. Em 13 de dezembro retornou a este CEE através do Ofício n.º 6046/07-GS/SEED.

Sendo que ainda faltavam informações claras para que o processo fosse apreciado pela Câmara de Planejamento, o processo foi convertido em diligência em 13 de fevereiro de 2008, para a constituição de uma Comissão de Verificação Complementar, com o acompanhamento do DET/SEED, para averiguar e encaminhar a este Conselho relatório circunstancial para análise. Em 28 de abril de 2008, através do Ofício n.º 1089/2008-GS/SEED, o processo retornou a este Conselho, para ser apreciado.



PROCESSO N.º 1065/07

2 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Radiologia
- Área Profissional: Saúde - Subseqüente ao Ensino Médio
- Autorização: Parecer n.º 293/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial n.º 2643/06 de 05 de junho de 2006.
- Regime de Funcionamento:

Total de meses do Curso	Total Horas Curso	Total de Meses	1ª Semana/ mês: sábado e domingo	Quantidade de aulas	Total aulas mês	Incidência
		25		11	44	Quinzenal
30	1.200	1 Mês (Último do Curso)	2 sexta-feiras, com 6 aulas 4 sábados com 11 aulas 4 domingos com 11 aulas	-	100	-
		Total Hora Estágio	Obs. As 100 horas de estágio, no módulo II acontecem paralelo ao módulo. As 500 horas de estágio, no módulo IV são efetuadas nos últimos 4 meses de curso.			
Carga Horária Total: 1.800	600					

- Regime de Matrícula: semestral
- Carga Horária: 1800 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo de 33 meses e máximo de 60 meses
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de Acesso: ser egresso do Ensino Médio, com 18 anos completos, apresentar atestado de sanidade e capacitação física com exame hematológico.

2.1 - Perfil Profissional de Conclusão do Curso

QUALIFICAÇÃO EM AUXILIAR TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Ao término do 2º módulo do curso, o aluno receberá um certificado de qualificação em auxiliar Técnico em Radiologia, capacitando-o a trabalhar como auxiliar nas câmaras escuras e claras, bem como manejar os processadores de revelação de filmes radiológicos e processamento de laudos radio médicos.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Este curso possibilita que o aluno ao concluí-lo esteja apto a compreender as atividades de concepção, especificação, de elaboração de projeto, de



PROCESSO N.º 1065/07

implementação e avaliação, de manipulação, suporte e manutenção de sistemas radiológicos, equipamentos de radiometria e suas tecnologias. Este curso possibilita que o aluno ao concluí-lo esteja apto a realizar exames radiográficos simples; realizar exames contrastados sob supervisão de médicos radiologistas; ter o domínio das técnicas para a produção de imagens nos diversos equipamentos da área radiológica; saber avaliar a qualidade das imagens obtidas; controlar o funcionamento dos equipamentos radiológicos; realizar atendimento ao cliente de maneira eficiente e com ética profissional; ter percepção crítica quanto à situação da saúde e estar comprometido com as necessidades de saúde da população; dar apoio à equipe radiológica; desenvolver habilidades de gerenciamento na área radiológica para empresas prestadoras de serviço; ter cuidados no que se refere a radio proteção e os efeitos biológicos das radiações.

2.2 - Matriz Curricular

Módulos	Disciplinas	C. H.
Módulo I Câmara Clara e Câmara Escura da Radiologia	Elementos da Radiologia	120
	Física Aplicada à Radiologia	80
	Anatomia e Fisiologia do Corpo Humano	120
	Administração Hospitalar	80
	Carga Horária do Módulo I	400
Módulo II Introdução à Radiologia	Técnicas de Posicionamento Radiológico	120
	Física Aplicada à Radiologia	80
	Proteção e Higiene das Radiações	80
	Anatomia e Fisiologia do Corpo Humano	80
	Psicologia e Ética Profissional	40
	Estágio Supervisionado I	100
Carga Horária do Módulo II	500	
Módulo III Técnicas Básicas da Radiologia	Técnicas de Posicionamento Radiológico	120
	Proteção e Higiene das Radiações	80
	Enfermagem Aplicada à Radiologia	80
	Especialidades	80
	Patologia Radiológica	40
Carga Horária do Módulo III	400	
Módulo IV Técnicas Práticas da Radiologia	Estágio Supervisionado II	500
	Carga Horária do Módulo IV	500

Carga Horária Total:

1800 horas

2.3 - Certificação

Ao concluir os módulos I e II o aluno receberá o Certificado de Auxiliar Técnico em Radiologia.

Ao concluir todos os módulos e o Estágio Supervisionado o aluno receberá o Diploma de Técnico em Radiologia.



PROCESSO N.º 1065/07

2.4 - Articulação com o Setor Produtivo

Convênios anexos às 503 a 504.

- Clínica Radiológica Sudoeste S/C (16 alunos)
- Centro de Diagnóstico por Imagem S/S (10 alunos)

2.5 - Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Lisane Claudete Granetto Tonet	<ul style="list-style-type: none">• Curso Superior de Tecnologia em Radiologia	<ul style="list-style-type: none">• Coordenação do Curso• Elementos de Radiologia I• Técnicas de Posicionamento Radiológico II e III
Orlando Sérgio Hecke	<ul style="list-style-type: none">• Medicina• Especialização em Diagnóstico por Imagem	<ul style="list-style-type: none">• Coordenação do Estágio• Especialidades• Patologia Radiológica
Lisete Clara Granetto	<ul style="list-style-type: none">• Ciências – Habilitação em Física• Especialização em Educação Especial	<ul style="list-style-type: none">• Física Aplicada à Radiologia
Patrícia Moreira da Silva	<ul style="list-style-type: none">• Curso Superior de Tecnologia em Radiologia	<ul style="list-style-type: none">• Anatomia e Fisiologia do Corpo Humano• Física Aplicada à Radiologia• Proteção e Higiene das Radiações
Marcia Domenica Cunico	<ul style="list-style-type: none">• Enfermagem	<ul style="list-style-type: none">• Administração Hospitalar• Enfermagem Aplicada à Radiologia
Vivian Angelina Giordani	<ul style="list-style-type: none">• Psicologia• Cursando Pós-Graduação em Gestão de Recursos Humanos	<ul style="list-style-type: none">• Psicologia e Ética Profissional

3 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 49/07, do NRE de Pato Branco, integrada por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e José Ribeiro dos Santos, Médico com Especialização em Diagnóstico por Imagem, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

(...)

Instalações adequadas para salas-ambiente/laboratórios:

Possui laboratório equipado para a realização das práticas pedagógicas:
Fls.: 411.



PROCESSO N.º 1065/07

Instalações adequadas para portadores de necessidades especiais:
Possui instalações adequadas e específicas.

Instalações específicas para uso da administração:
O estabelecimento de ensino possui instalações específicas para uso da administração.

A instituição possui 01 sala para Secretaria, 01 sala para Pedagógico e Direção, 01 sala para Departamento Financeiro e 01 sala para Tecnologias.

Instalações específicas para uso de serviços técnico-pedagógicos:
Apresenta sala adaptada junto à Direção.

Instalações específicas para uso do corpo docente:
Possui espaço específico para o corpo docente com 01 sala.

Instalações específicas que atendam às finalidades da Proposta Pedagógica:
As instalações do estabelecimento atendem às especificidades da proposta pedagógica
O laboratório possui equipamentos e materiais, sendo uma sala ampla proporcionando condições favoráveis para a elaboração das práticas.

Instalações específicas para uso da biblioteca:
Possui uma ampla biblioteca com acervo bibliográfico que atende a demanda do curso.
O acervo é ampliado e atualizado sempre que necessário.

Número de alunos anualmente matriculados, concluintes e distantes com análise dos dados apresentados:
Matriculados em Radiologia: 1 turma com 26 alunos
Alunos Desistentes em Radiologia: 01
Alunos Concluintes em Radiologia: Curso em andamento.

Alterações efetivadas no Plano de Curso:
Não houve alterações.

(...)

Desenvolvimento do plano de capacitação docente :
O Plano de capacitação continuada e permanente se dará através de reuniões periódicas, grupos de estudos, seminários e outros eventos contribuindo no desenvolvimento das práticas pedagógicas, e para o aperfeiçoamento do ensino aprendizagem, nas diferentes áreas do conhecimento.
Fls.: 272 e 367 a 369.

Acompanhamento e análise da situação dos egressos:
O Curso está em andamento e não há concluintes.

Sugestões para alcançar a melhoria do curso:
Práticas pedagógicas inovadoras.



PROCESSO N.º 1065/07

Laudo Técnico da Comissão Verificadora

“A Comissão de Verificação (...) designada pelo Ato Administrativo n.º 49/2007 de 26/02/2007, do NRE de Pato Branco, procedeu a verificação 'in loco' no Centro de Educação Profissional Filadélfia, do Município de Pato Branco, mantido pelo Centro de Educação Profissional Filadélfia, com o objetivo do Reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia. Após análise dos documentos constantes do processo, da Proposta Pedagógica, da verificação 'in loco' (condição dos recursos físicos, materiais e humanos), da veracidade das declarações e constatadas as condições necessárias em atendimento à Deliberação n.º 04/99-CEE, somos de Parecer FAVORÁVEL à solicitação, a partir do início do ano letivo de 2007.”

Parecer Técnico do Perito

Eu, José Ribeiro dos Santos, RG n.º 569.064, graduado em Medicina, especialista em Radiologia, após proceder Verificação 'in loco', no Centro de Educação Profissional Filadélfia, referente ao Reconhecimento do Curso TÉCNICO EM RADIOLOGIA, constatei que o Estabelecimento possui recursos humanos, materiais e ambientais, adequados e condizente com a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino e do Curso em tela. O acervo Bibliográfico atende adequadamente aos objetivos do curso. As salas de aula e os equipamentos são adequados ao número de alunos. Existe laboratório específico para a realização das práticas referentes ao curso. Em vista do exposto, sou de Parecer Favorável a que se conceda o Reconhecimento do curso Técnico em Radiologia.”

4 - Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 62/07-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para o reconhecimento do referido Curso.

II – Mérito

Embora a Deliberação n.º 09/06 – CEE/PR não prevê expressamente impedimentos para a elaboração de uma proposta pedagógica nos moldes apresentados pela interessada, isto é, que sujeitem ao aluno a uma jornada exaustiva de 11 horas diárias de aula, descrita e indeferida no Parecer n.º 240/08 – CEE/PR, este Relator entende que o princípio do pluralismo de concepções pedagógicas, constante do art. 206 da CF/88 e o da autonomia da escola sobre sua proposta pedagógica não são direitos individuais plenos, mas são normas programáticas, portanto, requerem regulamentação a ser exarada pelo Sistema de Ensino. Destarte, é direito a ser interpretado de forma sistemática, à luz do Ordenamento Jurídico Educacional, LDB, Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional e do Sistema de Ensino.



PROCESSO N.º 1065/07

Assim, é indispensável que este Colegiado delibere limitando o número máximo de horas diárias de aula.

O desenvolvimento da Proposta Pedagógica, na organização do curso como fora apresentada pelo interessado, a saber com demasiado número de horas contínuas de estudo e, conseqüentemente, um menor número de encontros que reunisse professores e alunos, significaria na diminuição das possibilidades para uma formação profissional satisfatória, isto é, uma formação consoante disposições normativas educacionais discorridas e interpretadas de forma sistemática.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Área Profissional: Saúde, 1800 horas, regime de matrícula semestral, para maiores de 18 anos, período mínimo de integralização de 33 meses, presencial, do Centro de Educação Profissional Filadélfia, mantido pelo Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda., no Município de Pato Branco, conforme o estabelecido no artigo 32 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Recomenda-se:

a) que a formação pedagógica dos docentes e coordenadores do curso, seja meta a ser implantada pela instituição.

b) o Centro de Educação Profissional Filadélfia LTDA, pelos argumentos supracitados, que limite em 08 (oito) horas a oferta diária de horas aula.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

Após o ato de Reconhecimento o referido curso estará inserido no Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1065/07

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, com um Voto Contrário da Conselheira Lilian Anna Wachowicz, o Voto do Relator.

Curitiba, 15 de dezembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, com um voto contrário da Conselheira Lilian Anna Wachowicz, com declaração de voto, a conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de dezembro de 2008.



PROCESSO N.º 1065/07

DECLARAÇÃO DE VOTO CONTRÁRIO

Consoante manifestação por mim efetivamente apresentada na Câmara de Planejamento deste CEE/PR, voto contrariamente ao Reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia, do Centro de Educação Profissional Filadélfia, de Pato Branco, por motivo de não fazer constar o Relator no seu voto a recomendação de alterar o regime de funcionamento, no sentido de não ultrapassar 8 horas/aula por dia e não incluir aulas aos domingos.

Essas duas recomendações são a meu ver necessárias para que o Centro de Educação Profissional Filadélfia, de Pato Branco, obedeça à prática que vem sendo corrente nas demais instituições que têm aprovadas as suas propostas de Autorização e Reconhecimento de Cursos neste CEE/PR. Não posso concordar com a permissão de prosseguir o referido Centro, por mais cinco anos, com essa prática anti-pedagógica e anti-profissional.

Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

Lilian Anna Wachowicz,
Conselheira.